



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de São Martinho da Serra, decorrentes de ações judiciais, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art.100 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Martinho da Serra, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 100, da Constituição Federal, cujo o valor devidamente atualizado, não exceda a 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 2º Os pagamentos das Requisições de Pequenos Valores – RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria de Município de Administração e Finanças, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º, desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada a parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 4º é vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, conforme previsão do § 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município manifestará concordância com o pedido de renúncia do valor excedente no processo judicial respectivo, bem como, diligenciará para impedir o fracionamento do valor da execução.

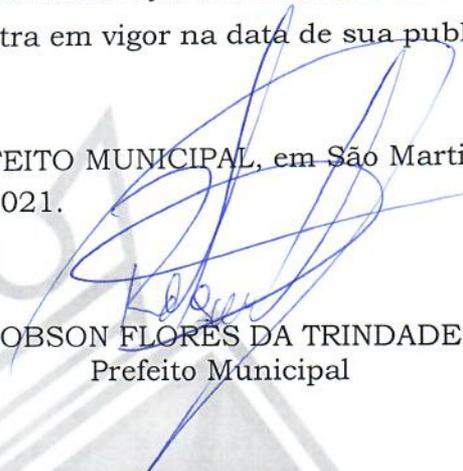
Art. 5º para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos vinte e oito
(28) dias do mês dezembro de 2021.


ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se em: 28/12/2021.
Gabinete do Prefeito.

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · Fax 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br